



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 7 • São Paulo, terça-feira, 11 de janeiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.647, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 53.945, de 7 de janeiro de 2009, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Sebastianópolis do Sul, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 53.945, de 7 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sebastianópolis do Sul, um imóvel constituído por dois terrenos, sem benfeitorias, perfazendo a área de 692,59m² (seiscentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados), localizados na Rua Ataíde José Batista esquina com a Rua Gessy Borges Caneguiem, s/nº, naquele município, matriculados sob os nºs 20.478 e 20.479 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, objetos da Lei Municipal nº 1.329, de 9 de setembro de 2009, conforme descritos e caracterizados nos autos do processo GS-544/08-SSP."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.648, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Institui o Comitê Paulista da COPA 2014 com o objetivo de realizar estudos, projetos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a escolha do Estado de São Paulo e de sua Capital como sede dos jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Comitê Paulista da COPA 2014 com o objetivo de realizar estudos, projetos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Artigo 2º - O Comitê Paulista da COPA 2014 instituído pelo artigo 1º deste decreto será integrado por membros e seus suplentes que representem:

- I - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- II - a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- III - a Secretaria de Turismo;
- IV - a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- V - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VI - a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitanos;
- VII - a Secretaria do Meio Ambiente;
- VIII - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX - a Secretaria da Segurança Pública;
- X - a Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Comunicação.

Artigo 3º - Poderão participar do Comitê Paulista da COPA 2014 instituído pelo artigo 1º deste decreto, mediante convite, membros da Prefeitura do Município de São Paulo, que representem:

- I - a Secretaria do Governo Municipal;
- II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

IV - a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

V - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - a Secretaria Municipal dos Transportes;

VII - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

VIII - a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IX - a São Paulo Turismo S.A - SPTuris.

Artigo 4º - Caberá ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional formular os convites de que trata o artigo 3º deste decreto, bem como solicitar as indicações dos representantes dos órgãos referidos nos incisos II a X do artigo 2º.

§ 1º - Os membros do Comitê Paulista da COPA 2014 e seus suplentes serão designados por resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

§ 2º - O Comitê Paulista da COPA 2014 de que trata o artigo 1º deste decreto deverá estar formado e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º - O Comitê Paulista da COPA 2014 conta com uma Secretaria Técnica e Executiva que tem como objetivo organizar as ações de planejamento e de implementação dos procedimentos destinados à realização da Copa 2014 definidos pelo Comitê.

Artigo 6º - À Secretaria Técnica e Executiva cabe:

I - adotar providências necessárias ao adequado funcionamento do Comitê;

II - preparar as pautas de reuniões, as atas, a organização e o arquivo dos documentos recebidos e expedidos;

III - executar e acompanhar as decisões tomadas pelo Comitê;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 7º - Os integrantes da Secretaria Técnica e Executiva, inclusive seu Responsável, serão designados pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 8º - Caberá ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional firmar convênios de cooperação técnica para atendimento dos objetivos do Comitê, observada a legislação de regência.

Artigo 9º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Comitê Paulista da COPA 2014, mediante convite, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que por seus conhecimentos ou experiência, venham a contribuir para o alcance dos objetivos deste decreto.

Artigo 10 - O Comitê Paulista da COPA 2014 de que trata o artigo 1º deste decreto fica também responsável pelos estudos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa das Confederações da FIFA, a ser realizada em 2013.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.393, de 1º de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Jorge Roberto Pagura

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitanos

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2011.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 5º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 0977/2006

CONTRATO 001/2007 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: ITAU SEGURO DE AUTO E RESIDENCIA S/A.

PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 2661/2010

5º TERMO ADITIVO, 4º E ÚLTIMA PRORROGAÇÃO, COM

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, TERCEIRO

PREÇO E REAJUSTE, QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES, QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DÉCIMA PRIMEIRA

- DA GARANTIA, E DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, passará a ter a seguinte redação:

A CONTRATADA assume o encargo de segurar 28 (vinte e oito) veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, conforme, Anexo I - Relação dos Veículos da Frota, obrigando-se, desse modo, a indenizar os prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos nos termos do Anexo II - Projeto Básico, que fazem parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inalterado

PARÁGRAFO TERCEIRO

Inalterado

PARÁGRAFO QUARTO

Inalterado

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE, passará a ter a seguinte redação:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.369,93 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES, passará a ter a seguinte redação:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 02/01/2011 e término em 01/01/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato não poderá mais ser prorrogado a partir de seu vencimento, em virtude de ter atingido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inalterado

PARÁGRAFO TERCEIRO

Inalterado

PARÁGRAFO QUARTO

Inalterado

PARÁGRAFO QUINTO

Inalterado

PARÁGRAFO SEXTO

Inalterado

PARÁGRAFO SÉTIMO

Inalterado

Inalterado

Inscriva-se no prêmio que prestigia quem faz o melhor por São Paulo

Promovendo as melhores práticas e os fundamentos da inovação e da excelência em gestão pública, o Prêmio Governador Mario Covas reconhece o valor e a criatividade dos servidores estaduais que levam mais qualidade aos serviços e bem-estar aos cidadãos.

Confira o novo regulamento da 7ª edição em www.premiomariocovas.sp.gov.br.

Inscrições até 15 de fevereiro de 2011.



Fundap

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA